

## Nota Conceitual: Programa Constituição e Justiça Social

### “NÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM GARANTIAS POLÍTICAS!”

Queremos ter o direito de meter um requerimento por cidadão e por mandato numa das instituições de administração pública ou de prestação de serviços, tal como: Municípios, PRM, Procuradoria, Tribunais, na FIPAG, MISAU, EDM, TDM (Mcel, Vodacom, Movitel), Banco de Moçambique (e bancos comerciais), ANE, etc, e podermos obter resposta em tempo útil.

Na especificação dos contornos da lei para a implementação dos princípios constitucionais, o executivo e o legislador se concentram somente nos direitos da administração pública e parecem ter ignorado as concomitantes garantias dos cidadãos contra os excessos da administração.

Na dimensão do Bem-Estar social, o CEPCB promove o programa Constituição e Justiça Social. Este programa discute a relação entre o desenho da constituição moçambicana e os fracassos nos esforços de promoção de desenvolvimento pelo Estado. Na actualidade, o desenho da constituição moçambicana é tendencioso, principalmente no tocante à relação entre o cidadão e os órgãos de administração pública.

Esta ausência de um quadro legal e administrativo forte de operacionalização das garantias políticas têm levado a graves desafios no aumento da eficácia do Estado – e na sua capacidade de promover diferentes direitos substantivos dos cidadãos, tal como o direito ao voto, o acesso à saúde, educação, e a outros bens públicos como água, energia e transportes. Mesmo na área do mercado, essa ausência de garantias políticas também diminui a capacidade dos actores (clientes e empresas) de se sentirem seguros nas suas transações comerciais. Isso também retira do cidadão a capacidade de responsabilizar os actores do mercado pelas falhas por eles cometidas na prestação de serviços ou no fornecimento de bens de qualidade dúbia.

Neste programa, o CEPCB pretende chamar a atenção sobre a necessidade de se promover a participação administrativa como mecanismo de promoção de garantias políticas e sociais. É nossa convicção que participação administrativa é tão importante como a participação política, na análise das condições necessárias ao desenvolvimento das nações. Esse facto é amplamente reconhecido no Direito Constitucional, que olha para a ordem constitucional como um instrumento dividido em 4 partes fundamentais:

1. Um **preambulo** que busca apoio popular para o documento, contendo usualmente uma forte declaração de princípios e algumas vezes uma declaração dos objetivos do Estado;
2. Uma **secção organizacional** que delinea os poderes das instituições de governação: legislativo, executivo e judicial;
3. Uma **declaração de direitos** que cobre os direitos fundamentais do cidadão, incluindo acesso a reparação legal, e sendo assim coloca limites ao governo;

#### 4. **Procedimentos de revisão** que definem as regras de alteração da constituição.

Nos países africanos, de onde Moçambique e outros países lusófonos se destacam pela gravidade do problema, os direitos políticos são entendidos e praticados pura e simplesmente na sua vertente democrática, entendida como a realização de eleições livres e justas, e após as eleições, são percebidos como o grau de simpatia/arrogância dos governantes em relação ao seu eleitorado. Daqui se podem entender as iniciativas mediáticas em Moçambique ligadas às afamadas “Governações Abertas” ou “Governações sem Paredes”. A vertente administrativa dos direitos políticos é assim ignorada e relegada à vontade dos diferentes governos nos seus programas de melhoria da relação Estado-cidadão.

Mesmo quando se fazem reformas para garantir a “vontade do povo”, através das eleições, pouco se faz para garantir o poder do povo controlar o seu voto ou responsabilizar os órgãos de administração eleitoral quando estes violam o processo eleitoral. A constituição já foi revista um número considerável de vezes para acomodar claramente interesses de actores políticos, mas poucas vezes ela foi mudada para se adaptar aos desafios de melhorar os direitos políticos dos cidadãos no seu relacionamento com os órgãos de administração pública - tal como o STAE, por exemplo.

Dois problemas graves surgem desta situação. O primeiro é que a falta de resposta formal às diferentes preocupações (justas ou injustas) dos cidadãos leva a uma situação em que os direitos dos cidadãos perante as instituições estatais são interpretados e satisfeitos de forma aleatória, dependendo em excesso da discricção do servidor público que o atende. O segundo, e mais preocupante do ponto de vista de construção do Estado e da nação moçambicana, é que a falta de consistência nas respostas faz com que o Estado, como instituição burocrática, se manifeste de forma diferente nas diferentes províncias e regiões do país.

Neste contexto, é nossa proposta que:

- *A expansão da administração pública deve ser acompanhada da concomitante expansão dos mecanismos de controlo dos actos administrativos do Estado;*
- *A expansão da administração pública deve ser acompanhada da concomitante expansão dos mecanismos de garantia política dos cidadãos contra os excessos da administração pública, tal como constitucionalmente previsto;*
- *A resposta escrita é um mecanismo de garantia da legalidade dos actos administrativos, de redução de conflitos entre os cidadãos e o Estado na prestação de serviços públicos e de acompanhamento e avaliação do processo de implementação de políticas públicas;*
- *O direito de impugnação e o deferimento tácito são imperativos constitucionais que devem acompanhar automaticamente todos os actos da administração pública.*

Sem isso, a nação e o Estado correm o risco de deixar de ser entendidos e vistos da mesma maneira pelos cidadãos dependendo da sua localização geográfica, e quiçá étnica, o que perturba a implementação do projecto de unidade nacional e de promoção do desenvolvimento equitativo em todo o território nacional.